



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 2, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as normas para o credenciamento de membros do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Ceará.

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º O credenciamento de membros do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Ceará será avaliado, no mínimo, uma vez durante o ciclo avaliativo da CAPES. O trabalho de avaliação será feito por comissão própria instituída pela Coordenação do Programa e será composta por quatro (04) membros permanentes com produção comprovada compatível com aquela exigida nesta portaria.

**I. QUANTO AO PROCESSO**

Art. 2º A coordenação do Programa será responsável pela abertura de chamada interna para realização do credenciamento.

**II. QUANTO À OBRIGATORIEDADE**

Art. 3º Todo membro permanente do Programa deve passar por credenciamento sempre que este processo for instalado.

**III. QUANTO À ATUAÇÃO DOCENTE**

Art. 4º Será exigido, para o credenciamento, que o membro permanente tenha ministrado, no mínimo, uma disciplina semestral a cada dois (02) anos.

**IV. QUANTO À PRODUTIVIDADE**

Art. 5º Serão avaliados os itens de formação de recursos humanos e produção científica (publicações e patentes).

I - No item produção científica (publicações e patentes), o membro bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq (PQ) será aprovado(a) automaticamente;

II - No item produção científica (publicações e patentes), o membro permanente não PQ será aprovado se atingir pontuação mínima de cento e trinta (130) pontos nos últimos cinco (05) anos, incluindo o ano da solicitação de credenciamento;

III - No quesito "formação de recursos humanos", o membro permanente será aprovado se atingir pontuação mínima de três (03) pontos;

IV - No quesito "formação de recursos humanos", o membro JDP será aprovado se atingir pontuação mínima de um (01) ponto a partir do segundo (2º) ano de entrada no Programa;

Parágrafo único. Nos incisos II, III e IV, para membros com licença maternidade ou paternidade, será concedido um (01) ano a mais para cada pedido de licença.

**V. QUANTO À PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 6º A análise da produtividade levará em consideração a formação de recursos humanos e a produção científica (publicações e patentes) em conformidade com os critérios listados abaixo. Para efeitos de pontuação, serão consideradas, diferentemente, as produções COM e SEM discentes, sendo majoradas em 50% toda a produção COM discente. Os Quadros I e II indicam, respectivamente, as pontuações relativas aos estratos Qualis referência da CAPES e a correlação entre patentes e estrato Qualis.

I – Pontuação de artigos COM e SEM discente de acordo com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020):

ESTRATO	COM DISCENTE	SEM DISCENTE
A1	30,0	20,0
A2	22,5	15,0
A3	17,0	11,3
A4	12,8	8,5
B1	9,6	6,4
B2	7,2	4,8
B3	5,4	3,6
B4	4,0	2,7

II – Correlação de patentes com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020):

PATENTE	QUALIS
Depositada	A4
Concedida	A2
Licenciada	A1

a) Produção científica: o(a) interessado(a) será aprovado(a) neste quesito se atingir pontuação mínima de cento e trinta (130) pontos nos últimos cinco (05) anos, incluindo o ano da solicitação de credenciamento. Para interessado(a)s com licença maternidade ou paternidade, será concedido um (01) ano a mais para cada pedido de licença;

b) Recursos humanos: o(a) interessado(a) será aprovado(a) neste quesito se atingir pontuação mínima de três (03) pontos, excetuando o(a)s candidato(a)s à categoria JDP que será aprovado se atingir pontuação mínima de um (01) ponto a partir do segundo (2º) ano de entrada no Programa. Com relação à formação de recursos humanos, serão consideradas as orientações e coorientações de teses e dissertações concluídas e em andamento, bem como a conclusão de orientação de bolsistas de iniciação científica no prazo de um (01) ano. As pontuações terão valores diferenciados em relação ao tempo de titulação referentes aos prazos de defesas, nas categorias defendidas antes do prazo, no prazo e fora do prazo, conforme abaixo relacionado:

### 1. Tese

1.1: Concluídas no prazo de quarenta e oito (48) meses: dez (10) pontos

1.2: Concluídas fora do prazo:

- 20% para cada seis (06) meses a mais

+20% para cada seis (06) meses a menos

1.3: Em andamento: 2,5 pontos

1.4: Coorientação: 30% em relação aos valores dos itens 1.1 e 1.2

### 2. Dissertação

2.1: Concluídas no prazo de vinte e quatro (24) meses: quatro (04) pontos

2.2: concluídas fora do prazo:

- 20% para cada seis (06) meses a mais

+20% para cada seis (06) meses a menos

2.3: Em andamento: um (01) ponto

2.4: Coorientação: 30% em relação aos valores dos itens 2.1. e 2.2

### 3. Iniciação Científica (IC)

Concluída: 0,5 pontos para cada um (01) ano

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Dra. Izaura Cirino Nogueira Diógenes**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química  
Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 07/07/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4349826** e o código CRC **8469E606**.